



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2020

REGULAMENTA, O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO PODER LEGISLATIVO.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-

Considerando o que dispõe o artigo 36 da Lei Complementar n.º 002/98 de 20 de abril de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Fernão;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 552/2007 de 23 de abril de 2007 vem sendo utilizado como regulamento pelo Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório do Poder Legislativo será processada em duas fases distintas, sendo ambas de caráter eliminatório passando para a segunda fase somente aqueles aprovados na primeira fase.

§ 1º. Primeira fase: avaliação de dados e registros objetivos que revelem a vida funcional do servidor em Estágio Probatório, arquivados na Seção de Recursos Humanos, especificamente no registro de frequência e anotações no prontuário do próprio avaliado.

§ 2º. Segunda fase: avaliação comportamental e ou atitudinal do servidor em Estágio Probatório que revelem sua conduta no trabalho, verificando-se na prática o candidato, à estabilidade confirma as condições teóricas de aptidão e capacidade que demonstrou quando prestou o concurso de ingresso.

Art. 2º. O servidor público somente poderá ser avaliado quando no exercício do cargo de provimento efetivo em que foi aprovado em virtude de concurso público.

Parágrafo único – O servidor público em estágio probatório nomeado para ocupar cargo em comissão terá suspensa sua avaliação até que retorne a seu cargo efetivo, avaliando-se a partir daí seu desempenho pelo prazo remanescente.

Art. 3º. Durante a realização da Avaliação de Desempenho dos funcionários em Estágio Probatório, o Presidente da Câmara designará uma Comissão de Avaliação, composta de 03 (três) servidores estáveis, e dentre eles, será indicado o Presidente.

Parágrafo Único – A comissão a que se refere o presente artigo terá as seguintes atribuições:

I – Operacionalizar os trabalhos da 1ª fase, desde o levantamento dos dados necessários, até a divulgação do resultado ao servidor avaliado;

II – Acompanhar e auxiliar o grupo de avaliação designado para proceder a 2ª fase dos trabalhos;

III – Coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas, pelo grupo de Avaliadores na execução da 2ª fase;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2020

REGULAMENTA, O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO PODER LEGISLATIVO.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-

Considerando o que dispõe o artigo 36 da Lei Complementar n.º 002/98 de 20 de abril de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Fernão;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 552/2007 de 23 de abril de 2007 vem sendo utilizado como regulamento pelo Poder Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório do Poder Legislativo será processada em duas fases distintas, sendo ambas de caráter eliminatório passando para a segunda fase somente aqueles aprovados na primeira fase.

§ 1º. Primeira fase: avaliação de dados e registros objetivos que revelem a vida funcional do servidor em Estágio Probatório, arquivados na Seção de Recursos Humanos, especificamente no registro de frequência e anotações no prontuário do próprio avaliado.

§ 2º. Segunda fase: avaliação comportamental e ou atitudinal do servidor em Estágio Probatório que revelem sua conduta no trabalho, verificando-se na prática o candidato, à estabilidade confirma as condições teóricas de aptidão e capacidade que demonstrou quando prestou o concurso de ingresso.

Art. 2º. O servidor público somente poderá ser avaliado quando no exercício do cargo de provimento efetivo em que foi aprovado em virtude de concurso público.

Parágrafo único – O servidor público em estágio probatório nomeado para ocupar cargo em comissão terá suspensa sua avaliação até que retorne a seu cargo efetivo, avaliando-se a partir daí seu desempenho pelo prazo remanescente.

Art. 3º. Durante a realização da Avaliação de Desempenho dos funcionários em Estágio Probatório, o Presidente da Câmara designará uma Comissão de Avaliação, composta de 03 (três) servidores estáveis, e dentre eles, será indicado o Presidente.

Parágrafo Único – A comissão a que se refere o presente artigo terá as seguintes atribuições:

I – Operacionalizar os trabalhos da 1ª fase, desde o levantamento dos dados necessários, até a divulgação do resultado ao servidor avaliado;

II – Acompanhar e auxiliar o grupo de avaliação designado para proceder a 2ª fase dos trabalhos;

III – Coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas, pelo grupo de Avaliadores na execução da 2ª fase;

M



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

IV – Encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos na avaliação de desempenho em estágio probatório;

V – Receber e julgar, com a devida anuência do Presidente da Câmara, os prováveis recursos, previstos no artigo 15 e seu parágrafo, deste Ato.

Art. 4º. Para realização da 1ª fase, a Seção de Recursos Humanos deverá apurar nos regimes de frequência ao trabalho e no prontuário do serviço avaliado, os seguintes fatores:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Penas disciplinares.

Art. 5º. O fator Assiduidade tem o peso máximo de 30 (trinta) pontos e será determinado através da fórmula:

$$A = 30 - \frac{182 \cdot F}{E}$$

onde:

A = representa o grau de Assiduidade;

F = o peso atribuído as faltas;

E = o período de efetivo exercício, em dias considerados para a apuração.

§ 1º. O peso de F, na fórmula aplicada neste artigo, é obtido através da multiplicação seguinte:

I – número de faltas injustificadas pelo fator 3 (três);

II – número de faltas justificadas pelo fator 0,5 (meio);

III – o peso de F será o resultado da soma dos itens I e II deste parágrafo.

§ 2º. Não constituirão faltas, para efeitos deste artigo, os afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, em seu artigo n.º 66.

§ 3º. Ao servidor avaliado que não tenha registrado no período de avaliação nenhuma falta, será computado 1 (um) ponto positivo, a título de bonificação.

Art. 6º. O fator Pontualidade tem peso máximo de 20 (vinte) pontos e será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = 20 - \frac{182 \cdot I}{E}$$

onde:

P = representa o grau de Pontualidade;

M



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

I = o valor atribuído aos atrasos e saídas antecipadas;

E = o período de efetivo exercício, em dias considerados para apuração.

Parágrafo único – O valor da letra I, na formula aplicada neste artigo, é obtido pela soma de chegadas tardias, à partir do 10º (décimo) minuto do horário estabelecido para início da jornada de trabalho, ao numero de saídas antecipadas, estas sem nenhuma tolerância de tempo, dividindo-se o total por 3 (três).

Art. 7º. Ao servidor avaliado que não tenha sofrido pena disciplinar de advertência escrita ou suspensão, ou ressarcimento por danos, serão computados 5 (cinco) pontos positivos pela disciplina.

Art. 8º. Às penalidades sofridas pelo servidor avaliado, serão atribuídos os seguintes pontos:

I – advertência escrita (-2) menos dois pontos;

II – suspensão até 5 (cinco) dias: (-3) menos três pontos;

III – suspensão de 6 (seis) até 10 (dez) dias: (-4) menos quatro pontos;

IV – suspensão superior a 10 (dez) dias: (-5) menos cinco pontos;

V – ressarcimento por danos: (-5) menos cinco pontos.

Art. 9º. O resultado da primeira fase da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, será dada pela soma dos pontos obtidos em cada um dos fatores mencionados nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º deste Decreto.

Parágrafo único – O servidor em Estágio Probatório que na primeira fase da Avaliação, não alcançar a pontuação mínima de 44 (quarenta e quatro) pontos de resultado, definido no artigo 9º não será aprovado para Avaliação da Segunda Fase, sendo exonerado através de ato administrativo próprio.

Art. 10. O servidor em Estágio Probatório, que na primeira fase da avaliação, atingir o resultado mínimo de 44 (quarenta e quatro) pontos, ou superior a este, passará automaticamente para a segunda fase da avaliação.

Art. 11. A segunda fase de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório será de responsabilidade do grupo de Avaliadores, este composto de 03 (três) servidores que não estejam em situação de Estágio Probatório, designados por ato administrativo próprio do Presidente da Câmara, e que não sejam de nível hierárquico inferior ao avaliando.

Parágrafo único – No caso de impedimento de um dos membros designados para compor o grupo de avaliadores, o Presidente da Câmara Municipal designará substituto, através de Portaria.

Art. 12. Para a Segunda Fase da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, serão considerados os seguintes fatores:

I – Regularidade;

II – Interesse;

M



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

III – Iniciativa / Criatividade;

IV – Disciplina;

V – Responsabilidade;

VI – Imparcialidade;

VII – Relações Humanas;

VIII – Colaboração com o grupo;

IX – Descrição e Confiabilidade;

X – Comunicação.

§ 1º. Cada item será composto por 4 (quatro) subitens que deverão ser considerados pelo Grupo de Avaliadores atribuindo no campo específico do formulário o percentual ao mesmo.

§ 2º. A nota de cada subitem será obtida através da fórmula abaixo:

$$N = \frac{X.P}{100}$$

onde:

N = nota obtida no subitem;

X = percentual atribuído ao subitem;

P = peso do subitem.

A nota de cada item será a somatória das notas obtidas em cada subitem.

Art. 13. O total dos pontos obtidos na Segunda Fase da Avaliação, será apurado em formulário próprio, conforme anexo.

Art. 14. O servidor avaliado que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na segunda fase da Avaliação, não será aprovado no Estágio Probatório e por consequência, não terá adquirido **Estabilidade**.

Parágrafo Único – O servidor que não conseguir sua aprovação na avaliação constante da 2ª Fase, será exonerado por ato administrativo próprio, por não satisfazer as exigências da Administração para sua permanência no serviço Público Municipal.

Art. 15. As dúvidas suscitadas na execução do processo de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, serão sanadas pela Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, sempre que fizer necessário.

Art. 16. Após a data da publicação do resultado da 1ª Fase, o avaliado terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, para requer justificadamente e de ofício, revisão de avaliação, caso não concorde com o resultado apresentado.

M



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Procedimentos e prazo citados no artigo acima, serão considerados também para após a publicação do resultado da 2ª fase.

Art. 17. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório apresentará decisão sobre o pedido de revisão de avaliação feito pelo servidor em Estágio Probatório.

Art. 18. O servidor ao ingressar no quadro de funcionalismo da Câmara Municipal terá ciência de todas as atribuições do cargo, a fim de desempenhar as suas atividades laborativas, e dos critérios constantes deste Ato para avaliação do Estágio Probatório.

Art. 19. A Seção de Recursos Humanos durante o período de avaliação em estágio probatório, deve atender todas as solicitações e prestar esclarecimentos à Comissão de Avaliação.

Art. 20. Os casos omissões serão resolvidos pela Comissão de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 03 de junho de 2020.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior
Advogado
OAB 49.687

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE I

Nome: _____

Data da nomeação: ____/____/____

Período de efetivo exercício na função (em dias): _____

Cargo: _____

Departamento: _____

Seção: _____

1. ASSIDUIDADE (A)

Nº de faltas injustificadas: _____ x 3 = _____

Nº de faltas justificadas: _____ x 0,5 = _____

Total: _____ = _____

F= Soma das faltas

Prêmio Assiduidade

CÁLCULO: $A = 30 - \frac{182.F}{E}$ A = _____

2. PONTUALIDADE (P)

Nº de atrasos _____

Nº de saídas antecipadas: _____

Total: _____

I = soma dividida por 3

CÁLCULO : $P = 20 - \frac{182.I}{E}$ P = _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

3. PENAS DISCIPLINARES

Quant.	Pena Disciplinar	Pontos	Pontos p/pena disciplinar
	Advertência Escrita	_____	-2
	Suspensão até 5 dias	_____	-3
	Suspensão 6 a 10 dias	_____	-4
	Suspensão acima 10 dias	_____	-5
	Ressarcimento p/danos	_____	-5
	Bonificação disciplinar	_____	
	Total de Pontos	_____	

4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

FATORES	PONTOS
Assiduidade	_____
Pontualidade	_____
Sub.total	_____
Disciplina	_____
Total	_____

Observações

Data: ____/____/____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Assinatura do Avaliado

1. _____

2. _____

3. _____

14



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

Ponderação de Pesos e Pontos

Nome: _____

Data da nomeação: ____/____/____

Cargo: _____

Departamento: _____

Seção: _____

ITEM	PESO ATRIBUIDO	PONTOS OBTIDOS
01 – REGULARIDADE	10	
02 – INTERESSE	10	
03 – INICIATIVA / CRIATIVIDADE	10	
04 – DISCIPLINA	10	
05 – RESPONSABILIDADE	10	
06 – IMPARCIALIDADE	10	
07 – RELAÇÕES HUMANAS	10	
08 – COLABORAÇÃO C/ GRUPO	10	
09 – DISCRICÃO E CONFIABILIDADE	10	
10 – COMUNICAÇÃO	10	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS..... _____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4. _____

5. _____

6. _____

17



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AValiação de desempenho em estágio probatório

FASE II

01 – REGULARIDADE -

CONCEITO:

Considere-se a regularidade e a constância com os quais o avaliado desempenha suas tarefas.

- () 7,5 A falta de constância e regularidade com que desempenha seu trabalho não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.
- () 5,0 Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora fica ocioso.
- () 2,5 É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real
- () 10,0 Está sempre entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

02 – INTERESSE -

CONCEITO:

Considere-se a disposição e o esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidade.

- () 10,0 Está sempre a par de todo seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.
- () 2,5 Trabalha maquinalmente ignorando os demais serviços da área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.
- () 7,5 Não decepciona quando solicitado a desincumbir-se uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.
- () 5,0 Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.

Observações:

14



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AValiação de desempenho em estágio probatório

FASE II

03 – INICIATIVA / CRIATIVADE -

CONCEITO:

Considere a capacidade de apreensão do trabalho e a visão crítica de seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.

- () 2,5 Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.
- () 7,5 Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.
- () 5,0 Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.
- () 10,0 Sua vivacidade e percepção o ajudam muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta de iniciativa ou criatividade.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AValiação de desempenho em estágio probatório

FASE II

04 – DISCIPLINA -

CONCEITO:

Considere a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.

- () 7,5 Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.
- () 5,0 Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.
- () 2,5 Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhoria.
- () 10,0 Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas do serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre a acate para não prejudicar o serviço.

Observações:

4



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

05 – RESPONSABILIDADE -

CONCEITO:

Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.

- () 7,5 Modifica seu comportamento quanto às decisões obtidas, sempre que consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.
- () 2,5 Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade.
- () 10,0 Não se frustra diante de seus erros, antes, procura compreendê-los e identificar suas causas a fim de evitá-los em decisões futuras, desenvolvendo-se profissionalmente.
- () 5,0 Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, analisa-os a fim de não cometê-los novamente.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

06 – IMPARCIALIDADE -

CONCEITO:

Considere até que ponto o avaliado é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo

- () 5,0 Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendências a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho e do grupo.
- () 2,5 Considera o seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão a outra pessoa.
- () 10,0 Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos
- () 7,5 Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos.

Observações:

M



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

07 – RELAÇÕES HUMANAS -

CONCEITO:

Considere a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.

- () 7,5 Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.
- () 5,0 Evita relacionamento com pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências nesse sentido.
- () 2,5 Quando entra em contato com outras pessoas frequentemente cria problemas de relacionamento.
- () 10,0 Com sua grande facilidade em estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

08 – COLABORAÇÃO COM O GRUPO -

CONCEITO:

Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho.

- () 10,0 Cooperava espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.
- () 5,0 Está disposto a colaborar somente quando solicitado desde que não se veja prejudicado.
- () 7,5 Não nega nunca um auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas
- () 2,5 Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração prejudica o bom andamento do serviço. Cria problema no grupo.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

09 – DISCRICÃO E CONFIABILIDADE -

CONCEITO:

Considere o grau de confiança e discricão do avaliado.

- () 2,5 Não se pode ter confiança quanto às iniciativas que toma. Não sabe reter para si dados sigilosos.
- () 10,0 Encara com a devida seriedade a sua responsabilidade à respeito de dados confidencias que manipula. Procura, antes de agir, medir as consequências das iniciativas que seu trabalho exige.
- () 5,0 Causa dúvidas e preocupações quando a atividade que deve desenvolver exige confiabilidade de dados sigilosos. Necessita de orientação explícita da chefia às iniciativas que toma.
- () 7,5 É digno de confiança quanto a assuntos que deve manipular no trabalho. Evidencia grande segurança dos critérios que permitem tomar a melhor iniciativa em qualquer tipo de situação.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

FASE II

10 – COMUNICAÇÃO -

CONCEITO:

Avalie a capacidade de expressar-se oralmente por escrito de forma clara e objetiva. Considere ainda a capacidade de entendimento das mensagens recebidas.

- () 5,0 Consegue transmitir satisfatoriamente suas ideias embora não apresente desembaraço. Normalmente entende o que é transmitido.
- () 2,5 Não consegue transmitir suas idéias com clareza. Apresenta certa dificuldade de entendimento, necessitando sempre de explicações complementares.
- () 7,5 Expressa-se com desembaraço, transmitindo com segurança suas ideias. Geralmente interpreta de forma adequada as mensagens que recebe.
- () 10,0 Destaca-se pela capacidade de liderança, objetividade e argumentação. Consegue interpretar bem as informações que recebe e transmiti-las de forma adequada, orientando quanto ao processamento das mesmas.

Observações:
